

LEI COMPLEMENTAR N.º 319, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Autoriza o credenciamento de advogados para a prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As atribuições da Procuradoria de Assistência Judiciária no âmbito criminal, previstas no artigo 21 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, poderão ser exercidas por advogados credenciados pela Secretaria da Justiça, mediante pagamento de honorários pelo Estado e na forma a ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2.º — O Poder Executivo fixará, anualmente, a Tabela de honorários para pagamento aos advogados credenciados que tiverem prestado serviços de assistência judiciária aos necessitados.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fixará, por decreto, em cada exercício financeiro, os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de março de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

DECRETO N.º 20.760, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Fixa competência para decisão dos requerimentos referentes à aplicação dos dispositivos da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída aos Chefes de Gabinete, das Secretarias de Estado, aos Superintendentes das Autarquias Estaduais, bem como aos Reitores da Universidade de São Paulo — USP; da Universidade de Campinas — UNICAMP, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a competência para decisão dos requerimentos relativos às transformações de cargos e funções-atividades, previstas nas Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983.

Artigo 2.º — Os processos cujos pedidos tenham sido deferidos serão encaminhados, depois de lavradas as respectivas apostilas, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, para fins de ratificação e publicação de relação nominal a que se refere o artigo das citadas Disposições Transitórias, da referida Lei Complementar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamarioli, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Paschoal Castellano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Marcos Lago Cortes Campos, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Paulo Mario Carneiro da Cunha Mansur, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Marino Pazzagliani Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.761, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Dá destinação a imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para residência do Juiz de Direito da comarca de Dracena, o imóvel, com benfeitorias, situado à Avenida Presidente Vargas n.º 274, no município e comarca de Dracena, com as medidas, características e confrontações constantes do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra celebrado entre a Fazenda do Estado e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em 05 de setembro de 1969, anexado ao processo n.º 21.804/61, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.762, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Lar Ternura, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.763, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o "Centro Materno Infantil — CMI — Planejamento Familiar", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.764, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Lares — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.765, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Fazenda, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, nas unidades abaixo relacionadas, da Secretaria da Fazenda:

I — Na referência, "57" — 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível II) destinadas à Contadoria Geral Seccional 13 da Contadoria Geral do Estado, da Coordenação da Administração Financeira;

II — Na referência, "56" — 2 (duas) de Diretor Técnico (Divisão Nível I) destinada à Contadoria Geral Seccional 1 e Contadoria Geral Seccional 4 da Contadoria Geral do Estado da Coordenação da Administração Financeira.

III — Na referência "54" — 1 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), destinada à Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Coordenação da Administração Financeira.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de Serviço Público classificadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.